



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 868, de 7 de julho de 2020
D.O.U de 15/07/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: milho e sorgo, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **Propiconazol, código P21**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.008063/2004-97

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P21 - Propiconazol, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

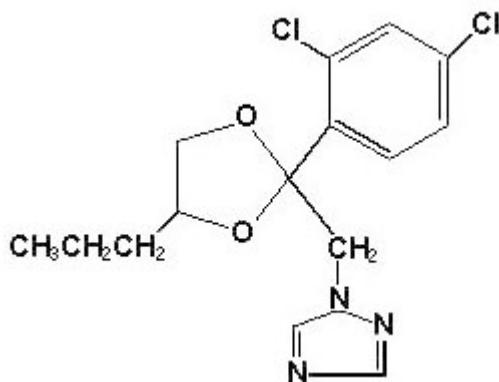
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX
Relator: Romison Rodrigues Mota

Proposta: Incluir as culturas: milho e sorgo, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 30 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P21	PROPICONAZOL

P21 – Propiconazol

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: PROPICONAZOL (propiconazole)
- b) Sinonímia: CGA-64250
- c) N° CAS: 60207-90-1
- d) Nome químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole
- e) Fórmula bruta: C₁₅H₁₇Cl₂N₃O₂
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Triazol
- h) Classe: Fungicida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, café, cevada, ervilha, feijão, feijão-caupi, gladiolo, grão-de-bico, lentilha, milho, **milheto**, seringueira, soja, **sorgo**, tomate e trigo.

Aplicação foliar em mudas de café.

Aplicação em pós-colheita na cultura de citros.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,05	21 dias

Alho	Foliar	0,05	15 dias
Amendoim	Foliar	0,05	15 dias
Arroz	Foliar	0,1	45 dias
Aveia	Foliar	0,02	30 dias
Banana	Foliar	0,1	1 dia
Café	Foliar	0,05	15 dias
Café	Foliar (mudas)	0,05	(1)
Cevada	Foliar	0,05	30 dias
Citros	Pós-colheita	0,01	(1)
Ervilha ¹	Foliar	0,05	15 dias
Feijão	Foliar	0,05	15 dias
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,05	15 dias
Gladíolo	Foliar	UNA	
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,05	15 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,05	15 dias
Milheto¹	Foliar	0,1	30 dias
Milho	Foliar	0,1	30 dias
Seringueira	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	21 dias
Sorgo¹	Foliar	0,1	30 dias
Tomate	Foliar	0,1	7 dias
Trigo	Foliar	0,1	30 dias

U.N.A.= Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Obs: Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,04 mg/kg p.c.

m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,3 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR)